



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

LEI MUNICIPAL Nº 1.178/93

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISTRITO MUNICIPAL DE MIRITITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Aprovou, Estatuiu e Eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o DISTRITO MUNICIPAL DE MIRITITUBA, com sede na localidade de MIRITITUBA, a qual passa a categoria de VILA DE MIRITITUBA para constituir a Sede do Distrito criado por esta Lei.

ARTIGO 2º - O DISTRITO DE MIRITITUBA, terá os seguintes limites Inderdistritais:

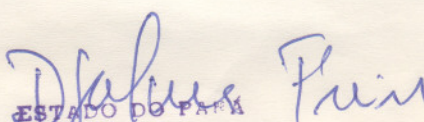
a) Entre os DISTRITOS DE MIRITITUBA e ITAITUBA, começa no Rio Itapacurã Grande, confronte a Fõz do Rio Amadeus: seguem pela junsante pelo talvegue do Rio Itapacurã Grande, atē a sua Fõz no Rio Tapajõs, seguem para a Jusante acompanhando a margem direita do Rio Tapajõs atē a Fõz do Rio Itapacurazinho, deixando para Itaituba as Ilhas do Percurso.

b) Entre os DISTRITOS DE MIRITITUBA e CAMPO VERDE - Começam na Fõz do Rio Itapacurazinho no Rio Tapajõs e seguem para montante pelo talvegue do Rio Itapacurazinho atē a ponte do Km 25 da Rodovia BR 230/Transamazõnica, deste ponto seguem no sentido geral, Sudeste, acompanhando as cotas mǎximas das vertentes direita do Rio Tapajõs, atē alcançar o Rio Itapacurã Grande, confronte a Fõz do Rio Amadeus.

ARTIGO 3º - O Distrito criado por esta Lei, obedece o estabelecido pela Lei Estadual nº 5.584 de 18 de janeiro de 1.990.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrarã em vigor ã partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrãrio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 16 de Novembro de 1993.


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba
Djalma Vidal de Brito Freire
Prefeito em Exercício